



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO 005/2017

PREGÃO 004/2017

PREGÃO PRESENCIAL 015/2017

- OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo - MG
- APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:
DIA 10/03/2017 as 14h00min (quatorze horas).
- ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:
DIA 10/03/2017 as 14h15min (quatorze horas e quinze minutos).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida José Ananias Aguiar, 81 – Centro – Santo Antônio do Amparo/MG.
- CONSULTAS AO EDITAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação: Avenida José Ananias Aguiar, 81 - Centro – Santo Antônio do Amparo/MG.
- ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO E-MAIL: camarasaa@outlook.com – (35) 3863-1701.
- INTEGRAM O PRESENTE EDITAL;
 - ✓ Planilha de Especificações – Anexo I;
 - ✓ Termo de Referência – Anexo I – A;
 - ✓ Modelo de Proposta Comercial – Anexo II;
 - ✓ Modelo de Declaração Menor Empregado (CF, 7º, XXXIII) – Anexo III;
 - ✓ Modelo de Carta de Credenciamento – Anexo IV;
 - ✓ Modelo de Declaração – Cumpre os Requisitos de Habilitação – Anexo V;
 - ✓ Minuta de Contrato – Anexo VI.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, através da Presidenta da CPL e do Pregoeiro Oficial, ao final assinados, torna público que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 004/2017, procedimento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02, 8666/93, Lei Complementar 123/2016, alterações posteriores e demais normas, todos aplicáveis à espécie do objeto descrito abaixo e, em minúcias, nos Anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante e inseparável, observado as condições das cláusulas abaixo.

A apresentação para credenciamento dos licitantes se dará no dia 10/03/2017 às 14h00min (quatorze horas).

A sessão oficial do Pregão Presencial se dará no dia 10/03/2017 às 14h15min (quatorze horas e quinze minutos).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

I – OBJETO

1.1 – Constitui Objeto deste certame a contratação de Sociedade de Advogados para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender necessidade da Câmara Municipal.

II – ÁREA SOLICITANTE

2.1 – A contratação dos serviços Objeto do presente certame tem o objetivo de atender demandas da assessoria jurídica e administrativa da Câmara Municipal e os serviços atingirão diversos setores da Casa.

III – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sede da Câmara Municipal, e também, permanecerá afixada no Quadro de Avisos e poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 13h00min as 16h00min.

3.2 – Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital deverão ser feitos através do endereço eletrônico (e-mail): camarasaa@outlook.com; ou pelo telefone (35) 3863-1701.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta licitação sociedade de advogados inscritas nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil interessadas e que atenderem a todas as exigências constantes deste instrumento, inclusive quanto à documentação, que consiste em:



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

- 4.1.1 – Credenciamento junto ao pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo sugerido no IV);
- 4.1.2 – Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugerido no Anexo V);
- 4.1.3 – Envelope lacrado contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA”
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
PREGÃO PRESENCIAL 004/2017
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

- 4.1.4 – Documentos relacionados na cláusula IX deste edital.
- 4.1.5 – Envelope lacrado contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
PREGÃO PRESENCIAL 004/2017
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

- 4.2 – Não poderá participar da presente licitação empresa:
 - 4.2.1 – Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 4.2.2 – Em consórcio;
 - 4.2.3 – Em processo de intervenção ou direção fiscal com liquidação extrajudicial.
- 4.3 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

V – CREDENCIAMENTO

- 5.1 – Na sessão pública, o proponente deverá comprovar poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro devidamente munido de documento que o habilite, podendo utilizar-se para tanto, do modelo de credenciamento constante do Anexo IV.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

5.2 – O representante a ser credenciado deverá ser distinto para cada licitante e comparecerá à sessão, munido de carteira de identidade e procuração pública ou particular com firma reconhecida.

5.2.1 – Caso a procuração seja por instrumento particular deverá ser juntado o contrato social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante.

5.3 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.

5.4 – Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5 – Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação – Modelo Anexo V*;

5.6 - Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação – Modelo Anexo V*.

VI – PROPOSTA DE PREÇO

6.1 – A proposta de preço, contemplando o valor total global, deverá ser encaminhada até a data e hora marcadas para abertura das propostas.

6.2 – O licitante detentor da proposta de menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro, via fac-símile (35) 3863-1701, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão, sob pena de desclassificação, sua Proposta de Preço AJUSTADA AO PREÇO FINAL.

6.2.1 – A proposta de preço poderá ser apresentada conforme Modelo de Planilha/Proposta de Preço – Anexo II – ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

6.2.2 – Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

6.2.3 – O valor total global do lote corresponderá ao somatório do valor mensal dos serviços, expresso em numeral e por extenso, de acordo com o preço do lance vencedor ofertado na sessão pública do Pregão Presencial, ou negociado com o Pregoeiro.

6.2.4 – No valor global da proposta deverão estar incluídos os custos com impostos e todos os demais encargos incidentes, com exceção do IOF, para o qual a Câmara Municipal detém imunidade tributária, conforme disposição constitucional.

6.3 – O original da proposta de preço, conforme modelo constante do Anexo II deverá ser protocolizado juntamente com os originais da documentação de habilitação, no prazo e forma indicada no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.3 – As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço por lote, do qual constará o valor global do lote.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

6.5 – A proposta de preço terá validade por, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.6 – O encaminhamento da Proposta de Preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.6.1 – O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

VII – DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.2 – Após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo sugerido no Anexo V, e os envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

7.3 – Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas para classificação. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de mais nenhum licitante.

7.4 – Será declarada classificada, pelo pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço e que atenda às exigências constantes do Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, obedecendo ao disposto na Cláusula 6ª.

7.5 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três.

7.6 – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.7 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.8 – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.9 – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

7.10 – Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

7.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

7.12 – Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor global da proposta escrita, o licitante declarado vencedor deverá apresentar a Câmara Municipal no prazo de 24 horas planilha de preços, (mesmo modelo sugerido no Anexo II), com os valores readequados, inclusive com a recomposição dos valores dos itens que integram o lote.

7.13 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.13.1 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.13.1.1 – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentarem nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

7.13.1.2 – Não sendo vencedora a ME, ou EPP, mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.13.2 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME's e EPP que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.14 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

VIII – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento será o de menor preço total global do lote, desde que observadas todas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

8.2 – Será desclassificada a proposta que:

8.2.1 – Não se refira à integralidade do Lote;

8.2.2 – Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.3 – Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

8.2.4 – Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

8.3 – Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, inclusive este, caso apresentado.

8.4 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

8.5 – O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar falhas formais, evidentes, sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

IX – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 – As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “Documentação” em original ou cópia legível autenticada por cartório competente:

9.1.1 – **Da Habilitação Jurídica**

9.1.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento da eleição de seus administradores e, se sociedade civil, a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.2 – **Da Capacidade Técnica**

9.1.2.1 – Comprovante(s) de Registro da Sociedade de Advogados e Inscrição do(s) profissional(is) junto a Ordem dos Advogados do Brasil;

9.1.2.2 – Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público, em que se comprove a prestação de serviços similares.

9.1.3 – **Da Idoneidade Financeira**

9.1.3.1 – Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores ao da data prevista para a sessão pública para julgamento do presente certame.

9.1.4 – **Da Regularidade Fiscal**

9.1.4.1 – Prova de regularidade (CND) junto a Administração Fazendária Municipal do domicílio ou sede da empresa;

9.1.4.2 - Certificado de regularidade relativo a Tributos Federais, dívida Ativa da União e Contribuições Sociais;

9.1.4.3 - Certificado de regularidade com o FGTS (CRF/FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.1.4.4 – Certificado de Registro Cadastral (CNPJ);

9.1.4.5 – Prova de regularidade (CND) junto a Administração Fazendária do Estado da sede da empresa;

9.1.4.6 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal – Menor Empregado (modelo: Anexo III);

9.1.4.7 – Certificado de Regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), obtida em: www.tst.jus.br e/ou www.csjt.jus.br.

9.2 – As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, *inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.*

9.3 – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

preço inferior ao MENOR PREÇO POR ITEM ofertado na etapa de lances. O prazo de que trata este item é prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

9.4 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

9.5 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.6 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 – Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal, devendo ser protocolizadas na Avenida José Ananias Aguiar, 81 - Centro – Santo Antônio do Amparo – MG.

10.2 – Os licitantes que tiverem manifestado motivadamente a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro deverão apresentar suas razões no prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

10.2.1 – Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.2.2 – Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista dos autos.

10.3 – Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

10.3.1 – Ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 10.2 deste título;

10.3.2 – Ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3.3 – Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

10.3.4 – Ser protocolizado na sede da Câmara Municipal, na Avenida José Ananias Aguiar, 81 – Centro – Santo Antônio do Amparo/MG.

10.4 – Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 – A decisão acerca do recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.6 – O provimento de recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

10.7 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.8 – A Câmara Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados por via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sede da Câmara Municipal, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

10.9 – Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2 – Impetrado recurso, depois de decidido, o Pregoeiro divulgará a decisão, por publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

XII – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

12.1 – O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria da Casa, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – A Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos da legislação vigente.

XIII – PAGAMENTO

13.1 – O pagamento, decorrente da concretização do objeto desta licitação, será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, por processo legal, após assinatura do Contrato, apresentação dos demais documentos exigidos, inclusive as respectivas Notas Fiscais.

13.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

14.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato, por ocorrência;

14.2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço, com a consequente rescisão contratual;

14.2.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo, der causar a sua rescisão ou aos demais casos de inadimplemento contratual.

14.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, a Câmara Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

14.4 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

15.1.1 – A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.2 – Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.3 – O Pregoeiro, no interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame e em especial na Sessão Oficial do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

15.3.1 – Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

15.3.2 – O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

15.4 – A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.5 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados; ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

15.6 – A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.7 – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.8 – As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão publicadas no “Minas Gerais” – Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 .

15.9 – Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Santo Antônio do Amparo, 24 de fevereiro de 2017.

CARLOS HENRIQUE AVELAR
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

ANEXO I DO EDITAL PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

Pregão Presencial 004/2017

LOTE ÚNICO	
ITEM	DESCRIÇÃO
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.
01	Prestação de serviços de natureza continuada de Assessoria e Consultoria Jurídica, com pelo menos 03 (três) visitas técnicas semanais e assessoria presencial nas reuniões ordinárias e extraordinárias, quando solicitado, com encargos do(a) contratado(a), e ainda, Assessoria e Consultoria Jurídica nos processos e procedimentos licitatórios instaurados pela Câmara Municipal para aquisição e contratação de bens e serviços, nas fases interna e externa.

Santo Antônio do Amparo, 24 de fevereiro de 2017.

CARLOS HENRIQUE AVELAR
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

ANEXO I – A DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 005/2017

PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

I – OBJETO

Prestação de serviços de natureza continuada de Assessoria e Consultoria Jurídica, com pelo menos 03 (três) visitas técnicas semanais e assessoria presencial nas reuniões ordinárias e extraordinárias, quando solicitado, com encargos do(a) contratado(a), e ainda, Assessoria e Consultoria Jurídica nos processos e procedimentos licitatórios instaurados pela Câmara Municipal para aquisição e contratação de bens e serviços, nas fases interna e externa.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Necessidade de um contrato de prestação de serviços técnicos específicos de assessoria e consultoria jurídica para atender necessidade do acompanhamento de mudanças na legislação e nos procedimentos internos da Câmara Municipal, cujos serviços estão além das disponibilidades de recursos humanos e de ferramentas com que conta a estrutura administrativa da Câmara Municipal.

III – AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal, o Setor de Compras e Licitação, realizou pesquisa de preços de mercado e a estimativa de custos, também com base no histórico recente da despesa, sendo apurada a seguinte estimativa da despesa para verificação de disponibilidade orçamentária:

- Preço Médio Mensal: R\$5.000,00;
- Preço Médio Global Anual: R\$60.000,00.

As despesas oriundas da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **01.01.02.01.031.0052.2005 – 3.3.90.39.00 – (Ficha 26)**

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento definido no Edital é menor valor global do lote.

VI – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria da Casa.

Santo Antônio do Amparo, 24 de fevereiro de 2017.

CARLOS HENRIQUE AVELAR
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

ANEXO II DA MINUTA DO EDITAL MODELO PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 005/2017
PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

Em atenção ao Pregão Presencial em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial, considerando os termos da Planilha de Especificações (Anexo I) e do Termo de Referência (Anexo I-A), válida por 60 (sessenta) dias:

LOTE 01 – ÚNICO

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VLR MENSAL	VLR ANUAL
01	SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM PELO MENOS 03 (TRÊS) VISITAS TÉCNICAS SEMANAIS E ASSESSORIA PRESENCIAL NAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, QUANDO SOLICITADO, COM ENCARGOS DO(A) CONTRATADO(A), E AINDA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS INSTAURADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL PARA AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NAS FASES INTERNA E EXTERNA.		
VALOR TOTAL GLOBAL:			
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:			

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		Nº:	
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Banco:	Nome e nº da agência:	Conta Bancária:	

(local/data)

Assinatura Proponente
(identificação)



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

ANEXO III DO EDITAL DECLARAÇÃO MENOR EMPREGADO

PROCESSO LICITATÓRIO 005/2017
PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República, e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura
Identificação



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

ANEXO IV DO EDITAL CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 005/2017
PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar da licitação
instaurada pelo Município de Santo Antônio do Amparo, na modalidade de Pregão Presencial,
autuado sob o nº 005/2013, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe **plenos poderes**
para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como
formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do dirigente da empresa
(identificação)

Observação:

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

ANEXO V DO EDITAL REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 005/2017
PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

MODELO DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório, autuado sob o número Pregão Presencial 015/2013, e que está ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências futuras.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante:

Verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

Local e data.

Assinatura
(identificação)



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

ANEXO VI DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

CONTRATO Nº ____/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO AMPARO/MG E A(O) EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular de contrato a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por seu Presidente, o Sr. CARLOS HENRIQUE AVELAR, brasileiro, casado, portador do CPF nº _____ e CI nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a(o) empresa/profissional _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sua sede/endereço na cidade de _____, à _____, nº ____ – (bairro) _____, neste ato, representada(o) pelo senhor _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da CI nº _____, expedida pela SSP/____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, à (endereço) _____, nº ____ – (bairro) _____, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 004/2017 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de direito público, seja presencial, via telefone e e-mail, com orientação jurídica, emitindo pareceres sobre as matérias que envolva os atos dos vereadores no âmbito do poder legislativo, com a elaboração dos atos legislativos, inclusive de projetos de lei de competência dos vereadores conforme estabelecem a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Santo Antônio do Amparo/MG, assessorando e dando consultoria, inclusive presencial quando solicitado nos atos colocados em pauta das sessões ordinárias e extraordinárias com emissão de pareceres escritos ou verbais.

1.2 – Os serviços se complementam com a Assessoria e Consultoria Jurídica nos processos e procedimentos licitatórios instaurados pela Câmara Municipal para aquisição e contratação de bens e serviços, nas fases interna e externa.

Cláusula 2ª – DA VINCULAÇÃO E BASE LEGAL

2.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e está vinculado ao Processo de Licitação de modalidade PREGÃO PRESENCIAL 004/2017.

Cláusula 3ª – DO PRAZO



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

3.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para as partes.

Cláusula 4ª – DO VALOR

4.1 – Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE efetuará pagamentos à CONTRATADA, nos seguintes valores:

- 4.1.1 – R\$ _____ (_____), dividido em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ _____ (_____) cada, a serem pagas a partir de maio de 2017;
- 4.1.2 – As parcelas mensais vencerão no dia 10 (dez) de cada competência da vigência;
- 4.1.3 – A inadimplência por parte da CONTRATANTE por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento das parcelas vencidas acrescidas da multa de que trata o subitem anterior, correndo à sua conta, as custas processuais e os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial;
- 4.1.4 – O equilíbrio econômico deste instrumento será garantido pela revisão anual dos valores contratados, com base em índices oficiais (IGPM/INPC – o menor), através da celebração de Termo Aditivo.

Cláusula 5ª – DAS VISITAS TÉCNICAS

5.1 – A prestação de serviços inclui 03 (três) visitas técnicas semanais e ainda quando solicitado pela CONTRATANTE nas reuniões ordinárias e extraordinárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1 – Fornecer todos os documentos e dados necessários à realização dos trabalhos, não se responsabilizando a CONTRATADA pela veracidade dos mesmos;
- 6.1.2 – Fornecer todo material necessário a execução dos serviços;
- 6.1.3 – Manter em dia o pagamento dos honorários relativos aos serviços contratados.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1 – Executar os trabalhos observando os preceitos da legislação pertinente ao Direito Administrativo e demais legislação pertinente através dos profissionais devidamente qualificados e inscritos nas entidades de classe.
- 7.1.2 – Arcar com as despesas de seu corpo técnico utilizado para a execução dos trabalhos, inerentes a vencimentos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS;
- 7.1.3 – Emitir documento fiscal atestando o pagamento pelos serviços;
- 7.1.4 – Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem a este instrumento.

Cláusula 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, exercício de 2017:

⇒ **01.01.02.01.031.0052.2005 – 3.3.90.39.00 – (Ficha 26) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

Cláusula 9ª – DAS MULTAS PELA INADIMPLÊNCIA

9.1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 9.1.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- 9.1.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço, com a consequente rescisão contratual;
- 9.1.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo, der causar a sua rescisão ou aos demais casos de inadimplemento contratual.

9.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, a Câmara Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

9.3 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 10 – DA RESCISÃO

10.1 – Ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da CONTRATANTE, obriga-se esta a deletar de seus computadores todos os trabalhos técnicos intelectuais formalizados pelos profissionais da CONTRATADA.

Cláusula 11 – DO COMPROMISSO DURANTE A VIGÊNCIA E PÓS-VIGÊNCIA

11.1 – A CONTRATADA dará assessoria e consultoria aos vereadores no âmbito do Poder Legislativo, seja durante a vigência do contrato ou após sua vigência, em decorrência dos atos por eles praticados no cargo eletivo de vereadores durante a vigência do contrato.

Cláusula 12 – DO FORO

12.1 – Como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Bom Sucesso/MG.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(nome)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Contratante

(contratado(a): nome, cargo, identidade)

Testemunhas:

Nome: _____
RG/CPF

Nome: _____
RG/CPF